

ESTATUTO - CENTRO ACADÊMICO DO DESIGN DE PRODUTO C.A. DESIGN

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º. O Centro Acadêmico do Design de Produto C.A. DESIGN, fundado em dezesseis de dezembro de dois mil e quatro, associação civil sem fins econômicos, apartidária, com sede e foro na cidade de Florianópolis SC, é o órgão de representação estudantil do Curso Superior de Design de Produto do Centro de Educação Tecnológica de Santa Catarina CEFET-SC.

§ 1º. O Centro Acadêmico do Design de Produto, a seguir denominado de C.A. DESIGN, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou Diretório Acadêmico, a União Estadual dos Estudantes de Santa Catarina (UCE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

§ 2º. Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º. O C.A. DESIGN tem por objetivos:

- I.** Reconhecer, estimular e defender os interesses dos estudantes do Curso Superior de Design de Produto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina CEFET-SC;
- II.** Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos do colegiado do Curso;
- III.** Organizar e orientar os estudantes para a construção de uma sociedade livre, democrática e responsável;
- IV.** Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que esteja orientado no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- V.** Organizar os estudantes de Design de Produto na luta por uma Faculdade/Universidade crítica, autônoma e democrática;
- VI.** O aperfeiçoamento constante do ensino de Design de Produto e o desenvolvimento cultural e político dos estudantes deste Curso.

Capítulo II - Dos Elementos da Entidade

Art. 3º. São elementos do C.A. DESIGN:

- I.** Seu patrimônio;
- II** - Seus associados.

Seção I - Do Patrimônio.

Art. 4º. O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º. A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos e quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 6º. A prestação de contas se dará por meio de assembléia geral, a ser realizada no termino do mandato de cada gestão, ficando o demonstrativo de contas disponível na sede do C.A.Design para a consulta de todos os associados.

Art. 7º. Em caso de dissolução da entidade, todos os bens da mesma serão revertidos para a coordenação do Curso Superior de Design de Produto do Centro de Educação Tecnológica de Santa Catarina CEFET-SC.

Seção II - Dos Associados.

Art. 8º. São associados do C.A. DESIGN todos os alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Design de Produto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina CEFET-SC.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pelo C.A. DESIGN;
- III. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do C.A. DESIGN, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos do C.A. DESIGN
- V. Desligar-se da entidade mediante a entrega de documento assinado, endereçado ao presidente da entidade.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do C.A. DESIGN;
- II. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Exercer com dedicação e espírito de luta a função em que tenham sido investidos.

Art. 11º. Em caso de não cumprimento de seus deveres, o associado estará sujeito à exclusão da entidade, a qual deve ser decidida em reunião da diretoria que compõem a gestão.

Art. 12º. É direito do membro excluído pelo Art. 11º. apresentar recurso formal a diretoria, cabendo a assembléia geral deliberar pelo recurso.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade.

Art. 13º. São instâncias do C.A. DESIGN:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Por iniciativa de, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria;
- II. Por requerimento de 1/10 (um décimo) dos associados à Diretoria, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo único. Toda a Assembléia Geral será convocada por Edital afixado na sede do C.A. DESIGN e na porta de cada sala de aula, com pelo menos 48 horas de antecedência, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 16. A Assembléia Geral realiza-se em uma sessão, diurna, e delibera com a presença mínima de 1/10 dos associados.

Art. 17. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar a reforma dos Estatutos, pelo voto da maioria simples (50% mais 1 dos presentes);
- III. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- IV. Criar medidas de interesses dos associados;
- V. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.
- VI. Destituir administradores e dissolver a associação mediante voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Seção II – Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I.** Representar os estudantes do Curso Superior de Design de Produto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina CEFET-SC;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III.** Respeitar e encaminhar as decisões do C.A. DESIGN;
- IV.** Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- V.** Convocar a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto;
- VI.** Convocar as eleições para a Diretoria do C.A. DESIGN;
- VII.** Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 20. A Diretoria compõe-se de 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário geral, Tesoureiro Geral e Coordenador Sócio-Cultural; e mais 2 suplentes que possam assumir qualquer cargo, salvo a presidência.

Art. 21. São responsabilidades específicas:

I - Do Presidente

- a.** Representar pública e juridicamente as reuniões da Diretoria;
- b.** Presidir as eleições da Diretoria;
- c.** Presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d.** Lavrar e assinar, conjuntamente com o Secretário Geral, as atas das Assembléias Gerais;

II - Do Vice-Presidente

- a.** Substituir o Presidente, com as mesmas atribuições, nos casos de ausência ou impedimento;
- b.** Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c.** Secretariar as eleições da Diretoria;

III - Do Secretário Geral

- a.** Secretariar as Assembléias Gerais;
- b.** Trabalhar junto a comitês provisórios, comissões e departamentos que compõem a entidade e eventos organizados pela mesma;

IV - Do Tesoureiro Geral

- a.** Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;
- b.** Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
- c.** Apresentar balancete da entidade;
- d.** Rubricar os livros contábeis.

V – Do Coordenador Sócio-Cultural

- a.** Promover, estimular e viabilizar as atividades culturais dos associados;
- b.** Promover cursos e atividades de extensão acadêmica, bem como apoiar as iniciativas dos associados nesse sentido;
- c.** Promover festas e eventos visando a integração entre os associados, bem como a arrecadação de fundos para o C.A. DESIGN;
- d.** Organizar comitivas formadas pela Universidade para eventos relacionados com os interesses do curso.

Capítulo IV - Da eleição da Diretoria.

Art. 22. A Diretoria eleger-se por maioria simples, através do sufrágio direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

§ 1º. O processo eleitoral será gerido por uma comissão eleitoral composta por três membros (Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário), os quais poderão ser escolhidos em assembléia ou indicados pelo atual presidente do C.A. DESIGN;

§ 2º. Os membros da comissão eleitoral e os mesários são inelegíveis naquele pleito;

§ 3º. A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência;

§ 4º. O prazo máximo para inscrição de chapas é de sete (7) dias antes da realização das eleições;

§ 5º. As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e o nome de dois suplentes para qualquer cargo, salvo o de Presidente, devendo todos estar regularmente matriculados no Curso;

§ 6º. Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo;

§ 7º. É permitida a reeleição;

§ 8º. As eleições serão realizadas no primeiro mês letivo de cada ano, devendo ser convocada com antecedência de, no mínimo, 1 (um) mês da data das eleições, conforme § 3º;

§ 9º. Havendo apenas uma chapa inscrita para as eleições, será a referida oficializada como vencedora, sendo desnecessária a realização de eleições.

Art. 23. A chapa vencedora tomará posse em, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 24. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 25. A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quorum" mínimo de maioria simples dos associados (50% mais 1).

Art. 26. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do C.A. DESIGN.

Art. 27. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do C.A. DESIGN, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 28. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 29. A verificação do quantitativo de associados para fins do disposto neste Estatuto far-se-á por lista oficial de alunos fornecida pelo CEFET-SC.

Art. 30. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2004.

Presidente Comissão de Fundação:
Eduard Riffel

Advogada: **Suzana Debortoli Riffel**
OAB/SC 20.693

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.